



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Mensagem nº 012/2017

PROTÓCOLO N°  
00136/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 09/03/2017 HORA: 14:21

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Institui em todas as unidades de saúde, educação e assistência social, cartazes com a mensagem de Madre Teresa de

FIs  
CMC

02

Cordeirópolis, 09 de março de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Terrios a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do Poder Legislativo cordeiropolense, o incluso projeto de lei que institui em todas as unidades de saúde, educação e assistência social, cartazes com a mensagem de Madre Teresa de Calcutá, **"Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença sem sentir-se melhor e mais feliz".**

Os pobres através dos tempos foram se organizando e se mobilizando enquanto classe para conquistar seus direitos e igualdade social, desde os direitos trabalhistas, a educação publica, a saúde publica, enfim o atendimento às suas necessidades básicas. Foram muitas as lutas e muitos morreram e até conquistarem esses direitos, ainda hoje muitos líderes morrem, e mesmo assim ainda existe o trabalho escravo em nosso país, descumprindo a lei existente.

A luta histórica de vários segmentos organizados da população, trabalhadores da saúde, da educação e da assistência social, igrejas, imprimiram na constituição federal de 1988 os direitos básicos dos cidadãos e em seguida a legislação complementar o SUS Sistema Único de Saúde, a LDR Lei das Diretrizes Ráscias da Educação, o SUAS - Sistema única da Assistência Social, o ECA Estatuto da Criança e do Adolescente e a democracia participativa através da criação dos conselhos.

Assim sendo fruto de toda uma luta, as ações de pessoas e de entidades, que se dedicaram a atender à população carente, passou a se constituir em direitos fundamentais do ser humano, de obrigação e dever do Estado.

Porém é inegável a figura de pessoas que se destacaram no Brasil e no mundo no cuidado com os pobres, excluídos, entre elas a pessoa da Madre Teresa de Calcutá.

Dentre todas as pessoas que por amor a Cristo dedicaram suas vidas e criaram instituições para atender os excluídos precisamos nos lembrar do exemplo de Madre Teresa de Calcutá..

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Fls  
CMC 03

Mensagem nº /2017

continuação

f|s. 02

A colocação dos cartazes com a frase da Madre Teresa de Calcutá, poderá contribuir para o ambiente dos serviços públicos, aos trabalhadores e os usuários dos mesmos.

Assim sendo, cito a história da vida de Madre Teresa de Calcutá. Agnes Gouixha Bojaxhiu, madre Teresa de Calcutá, nasceu, no dia 27 de agosto de 1910, em Skopje, Iugoslávia, de pais albaneses. Seus pais, Nicolau e Rosa, tiveram três filhos. Na época escolar, Agnes tornou-se membro de uma associação católica para crianças, a Congregação Mariana, onde cresceu em ambiente cristão. Aos doze anos, já estava convencida de sua vocação religiosa, atraída pela obra dos missionários.

Agnes pediu para ingressar na Congregação das Irmãs de Loreto, que trabalhavam como missionárias em sua região. Logo foi encaminhada para a Abadia de Loreto, na Irlanda, onde aprenderia o inglês e depois seria enviada à Índia, a fim de iniciar seu noviciado. Feitos os votos, adotou o nome Teresa, em homenagem à carmelita francesa, Teresa de Lisieux, padroeira dos missionários.

Primeiramente, irmã Teresa foi incumbida de ensinar história e geografia no colégio da Congregação, em Calcutá. Essa atividade exerceu por dezessete anos. Cercada de crianças, filhas das melhores famílias de Calcutá, impressionava-se com o que via quando saia à rua: pobreza generalizada, crianças e velhos moribundos e abandonados, pessoas doentes sem a quem recorrer.

O dia 10 de setembro de 1946 ficou marcado na sua vida como o "dia da inspiração". Numa viagem de trem ao noviciado do Himalaia, percebeu que deveria dedicar toda a sua existência aos mais pobres e excluídos, deixando o conforto do colégio da Congregação.

E assim fez. Irmã Teresa tomou algumas aulas de enfermagem, que julgava útil a seu plano, e misturou-se aos pobres, primeiro na cidade de Motijhil. A princípio, juntou cinco crianças de um bairro miserável e passou a dar-lhes escola. Passados dez dias, já se somavam cinqüenta crianças. O seu trabalho começou a ficar conhecido e a solidariedade do povo operava em seu favor, com donativos e trabalho voluntário.

Para irmã Teresa, o trabalho deveria continuar a dar frutos sem depender apenas das doações e dos voluntários. Seria necessário às suas companheiras que tivessem o espírito de vida religiosa e consagrada. Logo, uma a uma ouviram o chamado de Deus continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Fls  
CMC 04

Mensagem nº /2017

continuação

fls. 03

para entregarem-se ao serviço dos mais pobres. Nascia a Congregação das Missionárias da Caridade, com seu estatuto aprovado em 1950. E ela se tornou madre Teresa, a superiora.

As missionárias saíram às ruas e passaram a recolher doentes de toda espécie. Para as irmãs missionárias, cada doente, cada corpo chegado representava a figura de Cristo, e sua ajuda humanitária era a mais doce das tarefas. Somente com essa filosofia é que as corajosas irmãs poderiam tratar doentes de lepra, elefantase, gangrena, cujos corpos, em putrefação, eram imagens horrendas que exalavam odores intoleráveis. Todos eles tinham lugar, comida, higiene e um recanto para repousar junto às missionárias.

Reconhecido universalmente, o trabalho de madre Teresa rendeu-lhe um prêmio Nobel da Paz, em 1979. Esse foi um dos muitos prêmios recebidos pela religiosa devido ao seu trabalho humanitário. Nesse período, sua obra já se havia espalhado pela Ásia, Europa, África, Oceania e Américas.

No dia 5 de setembro de 1997, madre Teresa veio a falecer, na Índia. A comoção foi mundial. Uma fila de quilômetros formou-se durante dias a fio, diante da igreja de São Tomé, em Calcutá, onde o seu corpo estava sendo velado. Ao fim de uma semana, o corpo da madre foi trasladado ao estádio Netaji, onde o cardeal Ângelo Sodano, secretário de Estado do Vaticano, celebrou a missa de corpo presente.

Em 2003, o papa João Paulo II, seu amigo pessoal, ao comemorar o jubileu de prata do seu pontificado, beatificou madre Teresa de Calcutá, reconhecida mundialmente como a "Mãe dos Pobres". Na emocionante solenidade, o sumo pontífice disse: "Segue viva em minha memória sua diminuta figura, dobrada por uma existência transcorrida a serviço dos mais pobres entre os mais pobres, porém sempre carregada de uma inesgotável energia interior: a energia do amor de Cristo".

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, no qual estou seguro de que os Nobres Edis haverá emprestar o indispensável apoio.

Certo de que Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa continua

M



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Fls  
CMC 05

Mensagem nº /2017

continuação

fls. 04

manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço, concedendo ao presente os benefícios do regime de urgência, garantido no art. 53 da Lei Orgânica c.c. o art. 183 do Regimento Interno desta E.Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao  
**Excelentíssimo Senhor  
Vereador LAERTE LOURENÇO  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**

M



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Fis  
CMC 06

Projeto de Lei nº 10, de 9 março de 2017.

Institui em todas as unidades de saúde, educação e assistência social, cartazes com a mensagem de Madre Teresa de Calcutá, "Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença sem sentir-se melhor e mais feliz".

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído que em todas as unidades de saúde, educação e assistência social do município, que deverão ser afixados cartazes com a frase de Madre Teresa de Calcutá. " Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença sem sentir-se melhor e mais feliz".

**Art. 2º** - Os cartazes obrigatoriamente deverão ser colocados em locais visíveis ao público e aos servidores.

**Art. 3º** - Os cartazes deverão ter a medida do papel A3 (297 x 420 mm), com letras visíveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos \_\_\_\_ de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do município.

  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

M



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls  
CMC 07

À  
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS  
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM  
14/03/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 10/03/2017

VER. LAERTE LOURENÇO  
PRESIDENTE

Lido na sessão de 14/03/2017

VERª. CASSIA DE MORAES  
1ª SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 15/03/2017

VER. LAERTE LOURENÇO  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

FIs  
CMC

08

## PARECER JURÍDICO nº 018/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 010/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI – EXECUTIVO MUNICIPAL – INSTITUI A INCISÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS - ATRIBUIÇÃO DE SECRETARIA - COMPETÊNCIA PRIVATIVA PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, que pretende instituir a obrigatoriedade de afixar cartazes com a frase de Madre Teresa de Calcutá "**Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença sem sentir-se melhor e mais feliz**".

Em sua mensagem, o proponente fundamenta que: "*A colocação dos cartazes com a frase da Madre Teresa de Calcutá, poderá contribuir para o ambiente dos serviços públicos, aos trabalhadores e os usuários dos mesmos*".

Requereu, ainda, a tramitação de urgência do respectivo projeto de Lei, nos termos do artigo 53 da LOMC, bem com a convocação de sessão extraordinária para apreciação e deliberação.

É a síntese.

Passa-se a opinar.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

F  
C  
09

### ANALISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre mencionar que por força de dispositivo legal, artigo 53 da LOMC, o Exmo. Prefeito poderá solicitar o regime de urgência, cuja tramitação deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Feito isso, insta destacar, que corolária da autonomia administrativa de que dispõe o Município (art. 30, I, CRFB/88), é a competência para organizar o seu funcionalismo com vistas no melhor atendimento dos serviços de sua alçada.

Verdadeiramente, somente ao Prefeito, enquanto dirigente, supervisor maior da Prefeitura e representante do Município, cabe aferir e dimensionar a melhor forma de seu funcionalismo, bem como de suas secretarias e autarquias.

Bem por isso, considerando que trata-se de projeto de lei que dispõe sobre organização estrutural e atribuições das secretarias de saúde, educação e assistência social, que a competência para deflagrar o processo legislativo é exclusiva do prefeito, nos exatos termos dos artigos 49, II e 81, VIII da LOMC:

Art. 49. Compete, exclusivamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – (...);

II – criação, estruturação e atribuições de Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos das administrações públicas;

( )

Art. 81. Ao Prefeito, compete privativamente:

(...)

VIII – prover e extinguir os cargos, empregos públicos, e as funções públicas municipais na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

(...)

O interesse público se faz presente em razão de que com a mensagem nos cartazes, os usuários dos serviços se sentirão acolhidos pelo ensinamento da I. Madre Teresa de Calcutá, e saberão, que naquelas unidades terão um serviço padronizado e de excelência.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

FIs  
CMC

10

Portanto, tem-se que a propositura do ponto de vista formal-subjetivo, se mostra lega e viável à tramitação nessa Casa de Leis, devendo, os Nobres Vereadores e Vereadoras exercerem seu juízo de valor e conveniência sobre o mérito do tema proposto.

## CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei Complementar nº 005/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 16 de Março de 2.017.

ROBERTO BENETTI FILHO  
ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR

PROTOCOLO N° 00553/2017 CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 17/03/2017 HORA: 12:53  
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da  
Câmara Municipal de Cordeirópolis  
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº  
10/2017 Institui em todas as unidades de  
saúde, educação e assistência social,



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

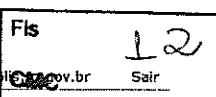
FIs  
CMC

11

## \* VISTA \*

Em 17 / 03 / 2017 abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para que se manifeste nos termos Regimentais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva".  
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral



diretorageral@camaracordeiropolis.sp.gov.br

Sair



E-mail

Catálogo de endereços

Calendário

Notas

Configurações

Ajuda

Voltar	Responder	Responder	Encaminhar	Excluir	Imprimir	Spam	Mais	Mover para...
Caixa de e... 14								Pareceres das Comissões
Rascunhos								De Gleycy Kelli Zaniboni
Enviados								Cassia de Moraes, Sandra Cristina dos Santos, José Antonio Rodrigues, Antonio Marcos da Silva, Cleverton Nunes, Anderson Antonio Hespanhol, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Luiz Martiniano, Joice Caroline da Silva, simone vieira, Maria Antonia de Oliveira Guimarães, Rivelino Luiz Coelho
Spam	77							, Deize Cristina Bettini Caron, Patrícia Aparecida Mazzaron
Lixeira								Cópia Laerte Lourenço, assistente.legislativo@camaracordeiropolis.sp.gov.br, Analista Legislativo, Dr. Roberto Benetti Filho
								Data 06/03/2017 10:28
								Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Informo aos Vereadores integrantes das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, que estão abertas vistas para elaboração de parecer, dos seguintes projetos de lei:

Projeto de lei nº 9/2017

Projeto de lei nº 10/2017

Projeto de lei nº 11/2017

Atenciosamente;

Gleycy Kelli Zaniboni Marques da Silva

Diretora Geral



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Projeto de Lei nº 10/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: institui a inclusão de cartazes nas unidades de Saúde Educação e assistência social.

## PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, o qual pretende instituir a obrigatoriedade de afixar cartazes com a frase de Madre Teresa de Calcutá **“Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença sem sentir-se melhor e mais feliz”**

O fundamento apresentado pelo proponente é que a implantação dos cartazes com a frase de Madre Tereza de Calcutá, poderá contribuir para o ambiente dos serviços públicos, aos trabalhadores e usuários dos mesmos.

Com relação a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

Compete Exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei de disponha sobre: Art. 49 II, LOMC, Criação e estruturação e atribuições de secretários ou diretorias municipais e órgãos da administração pública;

Art. 81, Ao Prefeito compete privativamente:



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

VIII - Prover e extinguir os cargos, empregos públicos municipais na forma da lei, e expedir os demais atos, referentes a situação funcional dos servidores.

FIs  
CMC

14

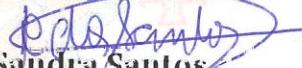
**Edifício Dr. Cassio de Freitas Levy**

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 23 de Março de 2017.

  
**Cássia de Moraes**

Vereadora PDT

  
**Sandra Santos**

Vereadora PT

  
**José Antonio Rodrigues**

Vereador PMDB

PROTOCOLO Nº  
**00506/2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 28/03/2017 HORA: 16:37

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº  
10/2017 Institui em todas as unidades de  
saúde, educação e assistência social,



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

FIs  
CMC  
LS

Projeto de Lei nº 10/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: institui a inclusão de cartazes nas unidades de Saúde Educação e assistência social.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata se de um projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, o qual pretende instituir a obrigatoriedade de afixar cartazes com a frase de Madre Teresa de Calcutá **"Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença sem sentir-se melhor e mais feliz"**

O fundamento apresentado pelo proponente é que a implantação dos cartazes com a frase de Madre Tereza de Calcutá, poderá contribuir para o ambiente dos serviços públicos, aos trabalhadores e usuários dos mesmos.

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 23 de Março de 2017.

Cássia de Moraes  
Vereadora PDT

Sandra Santos  
Vereadora PT

José Antônio Rodrigues  
Vereador PMDB

PROTÓCOLO Nº 00513/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS  
DATA: 29/03/2017 HORA: 13:04  
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 10/2017 Institui em todas as unidades de saúde, educação e assistência social,



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

FIs  
CMC  
L6

Projeto de Lei nº 10/2017

Autor: Prefeito Municipal

**Assunto: INSTITUI EM TODAS UNIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CARTAZES COM A HOMENAGEM DE MADRE TERESA DE CALCUTÁ “NÃO DEVEMOS PERMITIR QUE ALGUÉM SAIA DE NOSSA PRESENÇA SEM SENTIR-SE MELHOR E MAIS FELIZ”**

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Nº 10/2017 institui em todas unidades de saúde, educação e assistência social, cartazes com a homenagem de Madre Teresa de Calcutá “Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença sem sentir-se melhor e mais feliz”

Dispõe de palavra de conforto e incentivo e paz ao coração dos munícipes e funcionalismo que circulam pelas unidades de saúde, educação e assistência social, trazendo sempre tolerância, benevolência e transmitindo paz.

Assim sendo esta comissão opina com parecer favorável.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de março de 2.017

Cleverton Nunes de Menezes  
Vereador PMDB

marianna fleury tamiazo  
Mariana Fleury Tamiazo  
Vereadora SD

Anderson Antônio Hespanhol  
Vereador PPS

PROTOCOLO Nº 00510/2017  
CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS  
DATA: 29/03/2017 HORA: 14:37  
Autoria: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 10/2017 Institui em todas as unidades de saúde, educação e assistência social,



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

FIs  
CMC

17

À  
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,  
NOS TERMOS REGIMENTAIS.  
Sessão Ordinária em 04/04/2017

CORDEIRÓPOLIS, 30/março/2017

VER. LAERTE LOURENÇO  
PRESIDENTE

## APROVADO: 9ª Sessão Ordinária (04/04/2017)

**Votação Simbólica - Maioria Simples**

**Vereadores Presentes:** Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

**Favorável:** (8)

**Contrário:** (0)

**Presidente:** Art. 31 da LOM.

**Abstenção:** (0)

Cordeirópolis, 04 de abril de 2017.

Laerte Lourenço  
Presidente



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls  
CMC

LT

À

MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO ,  
TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 04/04/2017

CORDEIRÓPOLIS, 30/março/2017

**VER. LAERTE LOURENÇO**  
**PRESIDENTE**

APROVADO (A)

- ( ) 1ª Discussão  
( ) 2ª Discussão  
(X) Discussão Única  
( ) Redação Final

04/04/2017  
Presidente



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis  
CMC

8

Autógrafo nº 3295

Institui em todas as unidades de saúde, educação e assistência social, cartazes com a mensagem de Madre Teresa de Calcutá, *"Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença sem sentir-se melhor e mais feliz"*.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** Fica instituído que em todas as unidades de saúde, educação e assistência social do município, que deverão ser afixados cartazes com a frase de Madre Teresa de Calcutá. **"Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença sem sentir-se melhor e mais feliz".**

**Art. 2º** Os cartazes obrigatoriamente deverão ser colocados em locais visíveis ao público e aos servidores.

**Art. 3º** - Os cartazes deverão ter a medida do papel A3 (297 x 420 mm), com letras visíveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de abril de 2017.

LAERTE LOURENÇO

Presidente

CÁSSIA DE MORAES  
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS  
2ª Secretária



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Fis  
CMC

19

PROTOCOLO Nº 106812017

DATA 07/04/2017

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Requerimento R\$ 5 Guia nº 5

Certidão R\$ 5 Guia nº 5

Soma R\$ 5 Guia nº 5

Cordeirópolis, 5 de abril de 2017.

Ofício nº 82/2017 - CMC

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3295, proveniente da aprovação, na 9<sup>a</sup> sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 10/2017, de sua autoria, que institui em todas as unidades de saúde, educação e assistência social, cartazes com a mensagem de Madre Teresa de Calcutá, "Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença sem sentir-se melhor e mais feliz".

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

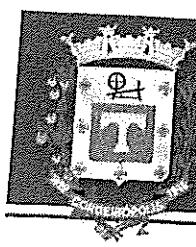
Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
CORDEIRÓPOLIS - SP

Fis  
CMC  
20



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Sexta-feira, 21 de abril de 2017 - Nº 872 - Distribuição Grátis

## ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

### Lei nº 3.039 de 17 de abril de 2017

Institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Cordeirópolis.

FATIMA MARINA CELIN Vice Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Saúde o Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** O sistema de Registro de Câncer tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos detectados em cidadãos residentes no município.

**Art. 3º** São objetivos do Sistema de Registro de Câncer:

Identificar todos os novos casos de tumores malignos detectados nos habitantes do município; Identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos; Manter cadastro que evidencie a cada ano os novos casos de tumores malignos diagnosticados na população, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão; Participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos; Planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes; Fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com tumores malignos; Auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde; Ampliar as ações de prevenção.

**Art. 4º** É obrigatória a notificação ao Sistema de Registro de Câncer de todo e qualquer caso confirmado no município;

**Parágrafo único.** A prefeitura adotará as providências necessárias junto aos serviços privados, filantrópicos, associados ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS, para viabilizar a notificação tratada no "caput".

**Art. 5º** O acesso aos dados do Sistema de Registro de Câncer é público, garantida a justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

**Parágrafo único.** É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

**Art. 6º** O referido projeto deverá ser regulamentado num prazo de 90 dias.

**Art. 7º** As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de abril de 2017 - 11º do Distrito e 7º do Município.

Fátima Marina Celin  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis em exercício

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de abril de 2017.

### Lei nº 3.040 de 17 de abril de 2017

Institui em todas as unidades de saúde, educação e assistência social, cartazes com a mensagem de Madre Teresa de Calcutá, "Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença sem sentir-se melhor e mais feliz".

FATIMA MARINA CELIN, Vice Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído que em todas as unidades de saúde, educação e assistência social do município, que deverão ser fixados cartazes com a frase de Madre Teresa de Calcutá, "Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença com sentir-se melhor e mais feliz".

**Art. 2º** Os cartazes obrigatoriamente deverão ser colocados em locais visíveis ao público e aos servidores.

**Art. 3º** Os cartazes deverão ter a medida do papel A3 (297 x 420 mm), com letras visíveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 17 de abril de 2017, 11º do Distrito e 7º do Município.

Fátima Marina Celin  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis em exercício

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de abril de 2017

### Decreto nº 5.867 de 05 de abril de 2017

Protege o prazo de pagamento da "parcela única" e da "primeira parcela" dos carnes de "IPTU/2017", conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

Considerando que não haverá tempo hábil para a entrega dos carnes nos contribuintes; e,

Considerando que com essa iniciativa o Poder Executivo, pretende oferecer aos municípios, oportunidade de saldarem suas dívidas referente ao carnaval de IPTU/2017, bem como, de obterem os benefícios previstos no Decreto nº 5.455, de 23.11.2016.

### Decreto

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de pagamento da parcela única com desconto de 10% (dez por cento) e da 1ª parcela do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU/2014), para o dia 28 de abril do corrente exercício.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 05 de abril de 2017, 11º do Distrito e 7º do Município.

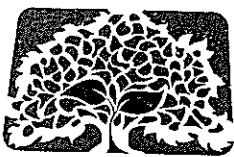
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de abril de 2017.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE N.º 009/2017

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de assessoria, análise, avaliação preliminar, coordenação, estudos, planilhas básicas para orçamentos e serviços técnicos como: reuniões, audiências, condução de debates, pesquisa legislativa, orientação para desenhos, condução dos entendimentos amigáveis, montagem de planilhas orçamentárias como avaliações, obras de infra-estrutura e montagem de projetos de leis e decretos com fulcro técnico, Relatórios fotográficos nas diversas fases. Contatos nos cartório de Registro Imobiliário respectivos, na Elektro de Campinas/Regional, na CETESB de Limeira e no DER de Rio Claro. Contatos com outras concessionárias, se necessário – conforme especificações contidas no Memorial Descritivo.



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício nº. 071/2017.



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"  
Fls  
CMC  
21

Cordeirópolis, 28 de abril de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.039, de 17 de abril de 2017**, que institui na Secretaria Municipal de Saúde a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer no Município de Cordeirópolis e **Lei nº 3.040, de 17 de abril de 2017**, que institui em todas as unidades de saúde, educação e assistência social, cartazes com a mensagem de Madre Teresa de Calcutá, "Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença sem sentir-se melhor e mais feliz", para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração

Ao  
Exmo Sr.  
Vereador Laerte Lourenço  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTÉCOLO N° 00756/2017  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 02/05/2017 HORA: 13:54  
Autoria: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis  
Assunto: Em anexo Lei nº 3.039 e Lei nº 3.040



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Fis  
CMC  
22

Lei nº 3.040  
de 17 de abril de 2017.

Institui em todas as unidades de saúde, educação e assistência social, cartazes com a mensagem de Madre Teresa de Calcutá, "Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença sem sentir-se melhor e mais feliz".

**FATIMA MARINA CELIN**, Vice Prefeita no exercício do cargo de Profeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído que em todas as unidades de saúde, educação e assistência social do município, que deverão ser afixados cartazes com a frase de Madre Teresa do Calcutá. "Não devemos permitir que alguém saia de nossa presença sem sentir-se melhor e mais feliz".

**Art. 2º** - Os cartazes obrigatoriamente deverão ser colocados em locais visíveis ao público e aos servidores.

**Art. 3º** - Os cartazes deverão ter a medida do papel A3 (297 x 420 mm), com letras visíveis.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**Fátima Marina Celin**

Prefeita Municipal de Cordeirópolis em exercício

**Marco Antonio Nascimento**

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de abril de 2017.

**José Aparecido Benedito**

Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Administração